



**INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Nº 08 de 14 de agosto de 2017.**

**O Secretário Municipal da Saúde de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo I e II, do § 1º, do Art. 59º da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** à necessidade de adequar à realidade econômico-financeira do Município de Toledo/PR, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços público em prol da coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos Departamentos e servidores da Secretaria Municipal da Saúde;

**Art. 2º** Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:  
I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;

IV - contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes, admitindo-se prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à apreciação da Secretaria da Fazenda;

V - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;



VI - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria da Fazenda;

VII - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais da Secretaria e das unidades de saúde com o acompanhamento e o controle da Direção do Departamento.

**Art. 3º** Os Departamentos que integram essa Instrução Normativa, deverão de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 20% no uso e aquisição de material de expediente;

II - redução de 5% nos custos com diárias, passagens e despesas com locomoção;

III - redução de 15% nas despesas com estagiários;

IV - redução de 5% nas despesas com energia elétrica;

V - redução de 10% nas despesas com serviços de água e esgoto;

VI - redução de 5% nas despesas com serviços de telecomunicações;

VII - redução de 30% nas despesas com serviços de cópias e reprodução de documentos;

**Art. 4º** Medidas para contenção de despesas com pessoal, mediante realização de horas extras, estão instruídas na IN n. 06/2017 - SMS;

**Art. 5º** As Diretorias das Unidades de atendimento 24h deverão mediante início das atividades de Gestão Associada da UPA 24h, reduzir gradativamente até o final de 2017, em pelo menos 80% as despesas com horas extraordinárias;

**Art. 6º** Os casos de relevante interesse da Secretaria Municipal da Saúde e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada pelos Diretores poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 7º** Esta Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Toledo, 14 de agosto de 2017.

**Thiago Daross Stefanello**

Secretário Municipal da Saúde